

PORTARIA Nº 430/2008**(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)**

Regulamenta o funcionamento de Serviços de Atenção a Dependentes de Substâncias Psicoativas, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE ADJUNTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas — SISNAD, que prescreve medidas para o uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 224, de 29 de janeiro de 1992, da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes para a assistência hospitalar aos portadores de transtornos mentais;

Considerando a Portaria MS 106/2000, que dispõe sobre os serviços residenciais terapêuticos, caracterizados pela Comissão Nacional de Reforma Psiquiátrica do Conselho Nacional de Saúde como modalidade de serviço destinado a acolher portadores de transtorno mental;

Considerando a RDC número 101 de 30 de maio de 2001/ANVISA/MS;

Considerando a Portaria GM nº 816, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES-RS, aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em 23/08/2007;

Considerando a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental, formada por ações e serviços descentralizados, hierarquizados e regionalizados, que abrangem os municípios do RS;

Considerando a conseqüente necessidade de definir critérios para funcionamento dos serviços públicos ou privados, com ou sem fins lucrativos, que prestam assistência aos dependentes de substâncias psicoativas;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços já conquistados na assistência à saúde mental, incrementando a qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, ampliando o acesso da população aos serviços, promovendo a regulação da assistência por meio do estabelecimento de protocolos e adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental;

Considerando que é compromisso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, auxiliar na implementação e na supervisão desses serviços, visando à garantia de condições dignas de tratamento e de vida, acesso aos serviços de saúde e ampliação da capacidade de autonomia dos usuários,

RESOLVE:

Art. 1º— Aprova o Regulamento Técnico, disciplinando as exigências mínimas para o funcionamento dos Serviços de Atenção aos dependentes de Substâncias Psicoativas (SPA), bem como define o incentivo financeiro para disponibilização de atendimento suplementar ao Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 2º— Serviços de Atenção aos dependentes de Substâncias Psicoativas (SPA) são estabelecimentos de assistência e saúde, visando a reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social, dos dependentes de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade social, para ambos os sexos, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas.

Art. 3º— Os serviços, de que trata o artigo 2º, somente poderão funcionar mediante autorização do órgão sanitário competente do Estado ou Município, através de alvará de saúde e de licenciamento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º— A responsabilidade técnica dos Serviços ficará a cargo de um Profissional de nível superior da área da saúde, responsável pelo Programa Terapêutico, e capacitado para o atendimento de usuários de Substâncias Psicoativas em cursos reconhecidos.

Art. 5º— A construção, reforma ou adaptação na estrutura física dos Estabelecimentos (serviços) de Atenção aos dependentes de Substâncias Psicoativas devem ser precedidas de aprovação do projeto físico junto à autoridade municipal competente.

Art. 6º— O disposto nesta Portaria aplica-se a pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, envolvidas direta e indiretamente na realização da atenção aos dependentes de Substâncias Psicoativas.

Art. 7º— Os estabelecimentos (serviços) que oferecerem atenção psicossocial aos transtornos decorrentes do uso ou abuso de SPA devem ser avaliados e inspecionados, no mínimo, anualmente. Para tanto, deve ser assegurado à autoridade sanitária livre acesso a todas as dependências do estabelecimento, e mantidos à disposição todos os registros, informações e documentos necessários à avaliação e inspeção.

Art. 8º— A inobservância dos requisitos desta Portaria, constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas na Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977, ou outro instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

Art. 9º— A Secretaria Estadual e as Secretarias Municipais de Saúde devem implementar os procedimentos para adoção do Regulamento Técnico estabelecido por esta Portaria, podendo adotar normas de caráter suplementar a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 10º— O controle, a fiscalização e a avaliação periódicas dos Serviços mediante a criação de protocolo específico é de competência das Secretarias Municipais e Estadual, bem como do CONEN e COMEN, respeitando o âmbito de atuação dos agentes envolvidos.

Art. 11º— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º— Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2008.

ARITA BERGMANN

Secretária de Estado da Saúde Adjunta

ANEXO**REGULAMENTO TÉCNICO ESTADUAL PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO A DEPENDENTES DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS — COMUNIDADES TERAPÊUTICAS****1. CONCEITUAÇÃO:**

Serviços de Atenção a Transtornos decorrentes do uso ou abuso de Substâncias Psicoativas/SPA, em regime de residência ou outros vínculos de um ou dois turnos, segundo modelo psicossocial, são serviços que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que garanta e/ou forneça suporte e tratamento psicológico, psiquiátrico e social aos usuários abusivos e ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a história de vida e a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e a reinserção social. A orientação teórica e filosófica destes serviços é diversificada. Seu espaço físico deve estar desvinculado de estruturas hospitalares.

1.1— Compreende-se as seguintes modalidades:

1.1.1— Comunidade Terapêutica Masculina;

1.1.2— Comunidade Terapêutica Feminina;

1.1.3— Comunidades Terapêuticas para adolescentes feminina;

1.1.4— Comunidade Terapêutica para adolescentes masculina.

2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NOS SERVIÇOS

2.1. Atendimento Individual (Consulta, psicoterapia, atendimento médico e psicológico, dentre outros);

2.2. Atendimento Grupal (Grupo operativo, terapêutico, grupos de orientação, atividades sócio-terápicas, auto-ajuda);

2.3. Programa terapêutico da instituição e plano terapêutico individualizado.

3. CRITÉRIOS PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DE USO OU ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.

Para os Serviços que se caracterizam pelo modelo psicossocial, atendido o critério de voluntariedade e não discriminação por nenhum tipo de doença associada, serão avaliadas as cinco dimensões envolvidas para definição do padrão de comprometimento de dependência encontram-se no quadro abaixo:

NÍVEIS DE COMPROMETIMENTO	COMPROMETIMENTO LEVE	COMPROMETIMENTO MODERADO	COMPROMETIMENTO GRAVE
3.1. RESISTÊNCIA AO TRATAMENTO (ADESÃO)	1.— Motivação para mudança. 2.— Conscientização da sua situação em relação à droga. 3.— Disponibilidade para a abstinência (entrada e manutenção). 4.— Conscientização das perdas sócio-econômicas e relacionais. 5.— Expectativa favorável ao tratamento. 6.— Aceitação das orientações terapêuticas recebidas.	7.— Relativa motivação para mudanças. 8.— Pouca conscientização da sua situação em relação à droga e das perdas sócio-econômicas e relacionais. 9.— Relativa disponibilidade para a abstinência. 10.— Algumas expectativas favoráveis em relação ao tratamento. 11.— Aceitação das orientações terapêuticas recebidas, porém com restrições e questionamentos.	12.— Ausência de motivação para mudanças. 13.— Falta de conscientização da sua situação em relação a droga e das perdas sócio-econômicas e relacionais. 14.— Não tem disponibilidade para a abstinência. 15.— Ausência de expectativa ou expectativa desfavorável em relação ao tratamento. 16.— Não aceitação das orientações terapêuticas recebidas.

NÍVEIS DE ATENÇÃO	Ambulatório e Modelo Psicossocial	Ambulatório Intensivo e Modelo Psicossocial	Assistência Domiciliar; Ambulatório Intensivo; Modelo Psicossocial e Internação Hospitalar
3.2. RESISTÊNCIA A CONTINUIDADE DO TRATAMENTO (MANUTENÇÃO)	17. — Mantém boa adesão ao tratamento, apesar das oscilações vivenciadas no transcorrer do processo terapêutico. 18. — Ausência de histórico de abandono de tratamentos anteriores.	19. — Mantém relativa adesão e com ambivalência na manutenção do tratamento. 20. — Oscilação na motivação. * Alguns abandonos de tratamentos anteriores.	21. — Dificuldades de aderência ao tratamento com várias tentativas anteriores de tratamento e abandono dos mesmos. 22. — Faltas, interrupções freqüentes que geram insatisfações às formas terapêuticas propostas.
NÍVEIS DE ATENÇÃO	Ambulatório e Modelo Psicossocial	Ambulatório Intensivo e Modelo Psicossocial	Assist. Domiciliar; Amb. Intensivo; Modelo Psicossocial e Internação Hospitalar
3.3. COMPROMETIMENTO BIOMÉDICO (CLÍNICO)	* Usuário/a que se apresenta ao exame sem as alterações provocadas pelo uso de Substância Psicoativa/SPA. * Apresenta-se com algumas alterações de fase aguda provocadas pelo uso recente de SPA, porém todas mostrando intoxicação leve e consequentemente sintomas leves. (Ex.: hipertensão arterial leve, sem arritmias). * Mantém lucidez, orientação e coerência de idéias e pensamento. * Refere uso há muitos dias (mais de 10), mas não refere sintomas de abstinência. * Não apresenta na história patológica progressiva, qualquer relato de doenças anteriores, ou apresenta apenas relatos de episódios agudos, tratados e sem seqüelas (a pessoa sempre foi saudável). * As informações obtidas com o usuário/a são confirmadas por parentes. * Os exames laboratoriais mostram-se sem alterações ou com alterações discretas e não patognômicas de risco de vida e gravidade. * Na história consegue-se avaliar a quantidade pequena da SPA usado neste último episódio. * Não apresenta traumatismos, hematomas, lesões cutâneas agudas, nem relato de quedas, agressões ou traumatismo craniano. * Não se trata de usuário/usuária de drogas injetáveis (Opióides ou cocaína).	* Usuário/a apresenta alterações de fase aguda provocada por uso recente de químicos, que denotam ou mesmo já prenunciam sintomas moderados de evolução incerta, que possam gerar algum risco. Ex.: hipertensão arterial moderada, com presença de arritmia. * Não mantém lucidez orientação e coerência, porém permanece a dúvida se seria ocasionado por uso recente de SPA. * As informações obtidas com usuário/a são questionáveis, inclusive por parentes. * Apresenta sintomas que podem ser de síndrome de abstinência, não se sabe quando foi a última vez que utilizou SPA. * Apresenta na história patológica progressiva, relato de uma ou mais patologias crônicas compensadas (co-morbidade) com seqüelas. Ex.: diabetes, pancreatite. * Os exames laboratoriais confirmam a gravidade da agressão provocada pelo químico, porém podem não indicar risco de vida imediato. (Ex.: alterações no hepatograma: TGO, TGP, GAMA GT elevados, configurando quadro de esteatose hepática). * Apresenta, na história clínica, traumatismos e quedas. Não há hematomas ou se existem estão localizados nas extremidades, por exemplo. * Há uso de drogas mas não há evidências de uso injetável.	* Usuário/a apresenta alterações de fase aguda provocada por uso recente de SPA que configuram sintomas de gravidade que geram risco de vida: Ex.: — arritmias cardíacas — dor abdominal em barra — crise convulsiva — anúria ou oligúria — vertigem — hemorragia digestiva * Usuário/a em coma ou com comprometimento da consciência fora do episódio agudo. * Indícios de uso injetável de SPA. Quantidade e espécie ignorada. Sintomas de overdose prenunciados. * Usuário/usuária de álcool e/ou opióides em fase de abstinência, sintomático. * Uso de quantidades excessivas do químico podendo configurar tentativa de auto extermínio por overdose. * Relatos de traumatismos e agressões. Presença de hematoma em região tóraco-abdominal e craniana. * Exames laboratoriais confirmando alterações agudas que colocam em risco a vida e/ou exames que demonstram alterações de grande gravidade, mesmo que crônicas. * Presença de uma ou mais patologias concomitantes com sinais de descompensação (ex.: diabetes, hipertensão, etc.).
NÍVEIS DE ATENÇÃO	Ambulatório e Modelo Psicossocial	Amb. intensivo; Modelo Psicossocial e Internação Hospitalar	Ass. Domiciliar; Ambulatório intensivo e Internação Hospitalar
3.4. COMPROMETIMENTO PSÍQUICO	* Usuário/a com comprometimento leve a moderado em relação ao uso de drogas. 23. — Não há sintomas psiquiátricos definidos. 24. — Não tem alteração do pensamento (forma, conteúdo e curso). 25. — Sem alterações afetivas evidentes. 26. — Alterações na área da vontade.	* Usuário/a com comprometimento moderado a severo em relação ao uso de drogas. 27. — Alterações afetivas (labilidade emocional, distímias ou outras). 28. — Comprometimento da vontade. Alterações psiquiátricas primárias, que preencham os critérios diagnósticos para alterações psiquiátricas, porém que foram observadas após o surgimento dos sintomas inclusivos para o diagnóstico de Dependência Química; ou secundárias em relação à Dependência Química que preencha os critérios diagnósticos.	* Usuário/a com comprometimento moderado a severo em Dependência Química e que também se enquadram nos critérios diagnósticos de alterações psiquiátricas. 29. — Alterações de pensamento e senso perceptivas (idéias delirantes; alucinações auditivas, visuais, das sensações corporais, idéias de perseguição e demais alterações com comprometimento evidente do juízo de realidade). 30. — Alterações afetivas mais graves (depressão, hipomania e mania aguda) e as alterações de pensamento decorrentes destes quadros, como idéias de ruína, de grandeza e outras. Graves alterações do controle da vontade, não só em função do uso de drogas, bem como devido aos sintomas psiquiátricos (negativismo, transtorno obsessivo-compulsivo, impulsos auto destrutivos ou outros)
NÍVEIS DE ATENÇÃO	Ambulatório e Modelo Psicossocial	Ambulatório Intensivo; Modelo Psicossocial e Internação hospitalar	Assistência Domiciliar e Ambulatório Intensivo; Internação Hospitalar
3.5. SITUAÇÃO SOCIAL, FAMILIAR E LEGAL	31. — Usuário/a possui estrutura familiar razoavelmente estabelecida. 32. — Possui estrutura sócio-econômica estável podendo prover suas necessidades básicas. 33. — Possui atividade de trabalho estável e/ou carreira escolar preservada. 34. — Possui boa estrutura de relacionamento social (clubes, igrejas, esportes, associações). 35. — Não tem envolvimento legal. 36. — Não tem envolvimento com o narcotráfico ou dívidas de vulto.	* Usuário/a possui estrutura familiar com relacionamento comprometido social, econômico e emocional; contudo ainda se encontram pessoas com vínculo parental ou não, que se envolvem e buscam um tratamento ou uma ajuda. 37. — Tem estrutura sócio-econômica muito comprometida, dependendo sempre dos outros para prover suas necessidades básicas. 38. — Atividade de trabalho ou escolar muito comprometida pelas faltas, baixa produtividade e problemas relacionados ou não ao uso de SPA. Demissão ou expulsão (especulada ou prevista) profissional ou escolar. Contudo mantém ainda identidade e algum reconhecimento profissional ou escolar. 39. — Mantém níveis de relacionamento social (amigos, clubes, igrejas, trabalho, etc.), ainda que deles tenha se afastado e separado. 40. — Tem algum comprometimento jurídico-legal que foi ou poderá ser resolvido. Não coloca em risco sua liberdade, ou a fará de modo parcial. 41. — Teve ou tem algum envolvimento com o narcotráfico, mas a sua participação ou saída não representa riscos. Não deixou dívidas ou essas são facilmente contornáveis.	42. — Usuário/usuária tem situação familiar comprometida, ou não a tem (ausência de estrutura familiar). 43. — Ausência de estrutura sócio-econômicas, não podendo prover moradia, alimentação. 44. — Não possui atividade de trabalho ou escolar. 45. — Não tem vínculos de relacionamento social outro que o referenciado na busca e no uso de drogas. 46. — Tem comprometimento jurídico-legal. 47. — Tem envolvimento com o narcotráfico.
NÍVEIS DE ATENÇÃO	Ambulatório Intensivo; Modelo Psicossocial e Internação Hospitalar	Ambulatório Intensivo; Modelo Psicossocial e Internação Hospitalar	Assistência Domiciliar; Ambulatório Intensivo; Modelo Psicossocial e Internação Hospitalar

4. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

As pessoas em avaliação que apresentarem grau de comprometimento grave no âmbito da dimensão biomédica (clínica) e/ou psicológica não são elegíveis para tratamento nestes serviços, devendo ser referidas a outras modalidades de atenção.

5. PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO

5.1 Durante o processo de admissão e durante o tratamento, alguns aspectos devem ser contemplados:

A admissão do residente não deve impor condições de crenças religiosas ou ideológicas;

Garantia de registro três vezes por semana do manejo e avaliação da pessoa em processo de admissão ou durante o processo de tratamento;

Permanência voluntária, exceto nos casos de encaminhamento judicial;

Possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros, ou intoxicação por SPA, avaliadas e documentadas por profissional médico responsável;

Compromisso com o sigilo segundo as normas éticas e legais garantindo-se o anonimato, qualquer divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição só poderá ocorrer previamente autorizada, por escrito, pela pessoa e familiares;

Respeito à pessoa, à família e à coletividade;

Observância do direito à cidadania do usuário de SPA;

Fornecimento antecipado ao candidato a tratamento e seus familiares, e/ou responsável de informações e orientações dos direitos e deveres, quando da opção e adesão ao tratamento proposto;

Informar, verbalmente e por escrito, ao candidato a tratamento na comunidade Terapêutica sobre os regulamentos e normas da instituição, devendo a pessoa a ser admitida declarar de modo explícito sua concordância;

Cuidados com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência, resguardando o direito dos Serviços estabelecerem as atividades relativas à espiritualidade;

Garantia de alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;

Proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo religioso e ideologias, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;

Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos (ver possibilidade de cota para município sede para medicamentos);

É de responsabilidade do Serviço o encaminhamento, à rede de saúde, dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;

A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do usuário do serviço;

Apresentar mecanismos de acompanhamento dos ex-residentes ao longo de um ano através da rede de referência em Saúde e Saúde Mental.

5.2 Partindo do pressuposto que as Comunidades Terapêuticas que atendem a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de SPA, segundo modelo psicossocial, são espaços temporários de tratamento, o tempo de permanência deve ser flexível levando em consideração o cumprimento mínimo do programa terapêutico e que cada caso é único.

Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessível ao residente e seus familiares.

5.3 Os Serviços deverão explicitar por escrito os seus critérios quanto à:

Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;

Mecanismos a serem utilizados para o acompanhamento da evolução dos ex-residentes no pós-alta, ao longo de um ano;

Alta terapêutica;

Desistência (alta pedida);

Desligamento (alta administrativa);

Casos de mandado judicial;

Situações de emergência e urgência;

Evasão (fuga) e

Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;

A família ou responsável devem ser informados imediatamente sobre qualquer das situações acima citadas.

5.4 Os Serviços devem explicitar por escrito, em uma Ficha de Admissão, os seus critérios de rotina para triagem quanto à:

• Avaliação médica por Clínico Geral — exigência imprescindível;

• Avaliação por Psiquiatra e/ou Psicólogo — exigência imprescindível;

• Realização de exames laboratoriais — exigência imprescindível (referência municipal/regional);

• Desintoxicação — exigência imprescindível e referenciado por hospitais;

• Avaliação familiar por Assistente Social — recomendável;

• Estabelecimento de programa terapêutico individual — exigência imprescindível;

Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos, alta terapêutica, desligamento, evasão, etc. — exigência recomendável.

5.5 Os atendimentos do item 5.4 deverão ser oferecidos/garantidos pelos serviços, que no caso dos encaminhamentos SUS deverão ser realizados em conjunto com a rede.

5.6 Os Serviços devem explicitar, por escrito, os seus critérios de rotina de tratamento quanto à:

• Horário de despertar;

• Atividade física desportiva variada diária;

• Atividade lúdico-terapêutica variada diária (por ex.: tecelagem, pintura, teatro, música, dança, modelagem, etc);

• Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior habilitado em dependência de SPA, ao menos uma vez por semana;

• Atividade didático-científica para o aumento de conscientização;

• Atividade que vise estimular o desenvolvimento interior (por ex.: yoga, meditação, prática de silêncio, cantos e outros textos filosóficos reflexivos). Essa atividade é opcional para o residente, respeitando-se suas convicções e credos pessoais e oferecendo, em substituição, atividades alternativas;

• Atendimento médico e psiquiátrico/psicológico pelo menos uma vez semanal, nos casos de co-morbidade;

• Atendimento em grupo por membro da equipe técnica;

• Participação diária, efetiva e rotativa da rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, etc;

• Orientação à família durante o período de tratamento;

• Atividades de estudos para alfabetização, profissionalização, etc.

• Atendimento pedagógico em CT que ofereçam atendimento a adolescentes. Sugestão plenária a ser votada;

6. RECURSOS HUMANOS

A equipe técnica mínima diurna para atendimento de até 30 usuários do serviço, deverá ser composta por:

• 01 (um) Profissional de nível superior, responsável pelo Programa Terapêutico, da área de saúde e/ou da assistência social, capacitado para o atendimento dos problemas decorrentes de uso e abuso de SPA em instituições reconhecidas;

• 01 (um) Coordenador Administrativo;

• 03 (três) Agentes Comunitários em dependência química capacitados em cursos reconhecidos pelos CONEN ou COMEN e com cursos em primeiros socorros;

6.1 Os Serviços devem garantir a presença de, pelo menos, um membro da equipe técnica no estabelecimento no período noturno.

7. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA

7.1 As Comunidades Terapêuticas a serem implantadas, devem ter capacidade máxima de alojamento para 90 residentes, alocados em no mínimo 03 unidades de 30 residentes por cada unidade;

7.2 Para receber usuários adolescentes as CT deverão disponibilizar espaços específicos garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, bem como a garantia de inserção educacional;

7.3. Segue a listagem de ambientes organizada por setores de funcionamento;

• setor de hospedagem (alojamento) para cada unidade de 30 clientes:

a) quarto coletivo para no máximo 6 residentes, com padrão mínimo de 15 metros quadrados com área para guarda de roupas e pertences;

b) banheiro para 6 residentes: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro. Ao menos 01 banheiro de cada unidade deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos;

c) quarto para monitor;

• setor de terapia/recuperação

a) sala de atendimento social;

b) sala de atendimento individual;

c) sala de atendimento coletivo;

d) sala de TV/música;

e) oficina (ex.: desenho, silk, marcenaria, lanternagem de veículos, gráfica);

f) sala para prática de exercícios físicos;

g) área externa para deambulação;

Obs.: esses ambientes podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos desde que haja uma programação de horários diferenciados e o desenvolvimento dessas atividades poderão ser realizados em ambientes ou áreas não pertencentes ao serviço, podendo compartilhá-los com outras instituições.

• setor administrativo

a) sala de recepção de residentes, familiares e visitantes;

b) sala administrativa;

c) arquivo das fichas do interno (prontuários);

d) sala de reunião para equipe;

e) sanitários para funcionários (ambos os sexos);

• setor de apoio logístico

a) cozinha coletiva com as seguintes áreas:

a.1) recepção de gêneros;

a.2) armazenagem de gêneros;

a.3) preparo;

a.4) cocção;

a.5) distribuição;

a.6) lavagem de louça;

a.7) armazenagem de utensílios;

a.8) refeitório;

b) lavanderia coletiva com as seguintes áreas:

b.1) armazenagem da roupa suja;

b.2) avagem;

- b.3) secagem;
 b.4) passadaria;
 b.5) armazenagem de roupa limpa;
 b.6) almoxarifado;
 b.7) área para armazenagem de mobiliário, equipamentos, utensílios, material de expediente;
 b.8) limpeza, zeladoria e segurança;
 b.9) depósito de material de limpeza;
 b.10) abrigo de resíduos;
 b.11) garagem para veículos;

Parágrafo Único: A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente, assim como existe a possibilidade de compartilhamento de alguns ambientes, quer seja pela afinidade funcional, quer seja pela utilização em horários ou situações diferenciadas.

7.4 As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndios, telefonia, deverão atender as exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como as normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

7.5 Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.

8. CADASTRAMENTO

Será feito junto às Vigilâncias Sanitárias das Secretarias Municipais de Saúde e junto aos Conselhos Municipais de Entorpecentes e/ou Conselho Estadual de Entorpecentes na sua ausência. O cadastramento consistirá em preencher uma ficha com os dados completos da instituição, tal como nome do responsável técnico, nº de registro profissional, endereço e telefone da instituição, CNPJ, número de vagas, modalidade de vínculo (SUS, privado, filantrópico) junto às Secretarias Municipais de Saúde.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Para obtenção do alvará de licenciamento concedido pela Vigilância Sanitária do Município os documentos necessários são: Alvará de localização pelo órgão municipal competente; Requerimento solicitando licença inicial; Termo de Responsabilidade Técnica (cópia da identidade profissional responsável, CNPJ); Contrato Social registrado na junta ou estatuto ou ata ou declaração de firma individual registrada no cartório; Vistoria realizada pela Vigilância Sanitária e Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde.

10. INSPEÇÃO

A inspeção será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde (Saúde Mental e Vigilância Sanitária), CMS e COMEN através de um Roteiro de Inspeção, visando a orientação e adaptação dos serviços a esta regulamentação. Os principais pontos verificados na inspeção serão relacionados em um relatório do qual o responsável do serviço tem que dar ciência.

11. Esta Portaria revoga a Portaria número 16 de 30 de Abril de 2001.

Código 429416

Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio

Secretário:

João Carlos Fagundes Machado

End: Av. Getúlio Vargas, 1384

Porto Alegre/RS - 90150-004

Fone: (51) 3288-6200

CONTRATOS

SÚMULA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL N.º 001/2008

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO e Empresa PONTUAL VEÍCULOS E AUTO LOCADORA LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** Altera-se a **Cláusula Terceira do Contrato Original**, que passa a ser a seguinte: "O preço para o presente ajuste é de **R\$ 18.805,00** (dezoito mil, oitocentos e cinco reais), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto". Altera-se o item 9.3 da Cláusula Nona do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "9.3 O prazo de duração desta contratação **será de 29/08/08 a 08/09/08**, a contar do início da prestação, sendo que 01 (um) veículo executivo, já contratado, terá sua locação **antecipada para o período de 11/08/08**". Conforme Processo Administrativo de n.º 004108-15.00/08-1.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2008.

Getúlio Marinho Botezel,
Diretor Administrativo/SEAPPA.

Código 429432

SÚMULA DE DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL N.º 003/2008

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AGRONEGÓCIO (DISTRATANTE) e Empresa MONTHIESENLOGÍSTICA DE EVENTOS LTDA. (DISTRATADA). **OBJETO DO DISTRATO:** ADISTRATANTE rescinde unilateralmente com a DISTRATADA, o Contrato de Prestação de Serviços em Geral n.º 003/2008, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de locação de 02 (duas) carretas equipadas com chuveiros, para serem utilizadas no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, sito na BR 116, Km 13, em Esteio/RS, em razão da EXPOINTER 2008, conforme Projeto Básico – Anexo IV. Na forma dos artigos 79 e 79, XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a rescisão do contrato implica na retenção de créditos decorrentes da contratação não cabendo reclamação por parte da DISTRATADA, em tempo algum. Conforme Processo Administrativo de n.º 002901-15.00/08-3.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2008.

Getúlio Marinho Botezel,
Diretor Administrativo/SEAPPA.

Código 429433

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
 Expediente: 003179-1538/08-7
 Nome: GILBERTO WAGECK AMATO
 Matrícula: 26112
 Cargo/Função: FGE-10-CHEFE DE DIVISAO
 Lotação: IRGA

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília-DF

Período de afastamento: 25/08/2008 à 28/08/2008

Evento e justificativa: "Nos dias 25/08 a 27/08 Participar da reunião técnica Nacional sobre o projeto de regulamento técnico do arroz, e no dia 28/08 participar de Reunião técnica, a ser realizada junto à sede da câmara setorial da cadeia produtiva do arroz, cujo enfoque principal será o NOVO REGULAMENTO TÉCNICO DO ARROZ."

Condição: Com ônus

Código 429434

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Secretário:

Paulo Schüller Maciel

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Fone: (51) 3288-7400

Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC -

Presidente:

Luiz Augusto Pereira

Rua Washington Luiz, 675 - Porto Alegre - RS

Cep. 90010-460 - Fone: 3287-2030

SÚMULAS

SÚMULA

DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - nº 017/2008.

Partes: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **Objeto:** Prestação de Serviços de Seguro Total de Veículos da Cientec, conforme Anexo I – relação da frota. **Valor:** R\$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), anual. Cláusula Terceira – do Preço. **Prazo:** 12 meses, a contar do início da prestação do serviço. **Processo Administrativo** nº 000771-25.52/08-9. Porto Alegre/RS, 26 de agosto de 2008.

Luiz Augusto Pereira - Presidente

Código 429320

ANÚNCIO INSTITUCIONAL